DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

PREFEITURA MUNICIPAL

➢ LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025. EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE POTIM, DIRETAMENTE OU SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PERMISSÃO, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE LICITAÇÃO, ADMITIDO O CONSÓRCIO DE EMPRESAS. § 1º - O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE POTIM PODERÁ TER COMO OBJETO A EXPLORAÇÃO DE QUALQUER DAS MODALIDADES LOTÉRICAS INSTITUÍDAS PELA UNIÃO, PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL. § 2º - CONSIDERA-SE JOGO LOTÉRICO TODA OPERAÇÃO DE PRODUTOS LOTÉRICOS, COMO JOGO OU APOSTA, CONCURSO DE PROGNÓSTICOS, QUE VISAM A OBTENÇÃO DE PRÉMIOS EM DINHEIRO OU EM BENS DE OUTRA NATUREZA. § 3º - O SERVIÇO DE LOTERIAS SERÁ FRANQUEADO AO PÚBLICO DE APOSTADORES EM CANAIS DE VENDA DIGITAL OU EM PONTOS DE VENDA FÍSICOS, DISPONDO DE MEIOS DE APOIO E SUPORTE NECESSÁRIOS. § 4º - O SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO SERÁ CUSTEADO EM SUA INTEGRALIDADE COM RECURSOS PROVENIENTES DA EXPLORAÇÃO DA PRÓPRIA ATIVIDADE.ART. 2º - É VEDADA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL: I – SEM PRÉVIA DELEGAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PODER EXECUTIVO; II – EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL APLICÁVEL. ART. 3º - COMPETE AO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, A RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DIRETA, OU INDIRETA, DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE POTIM. § 1º - O INSTRUMENTO QUE DELEGAR O SERVIÇO DEVE PREVER, NOS TERMOS ESPECIFICADOS PELO EDITAL: I – QUE O OPERADOR APRESENTE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA ACERCA DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, CONSTITUA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, INCUMBIDA DE IMPLANTAR E GERIR O OBJETO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.II – QUE O SERVIÇO SEJA EXPLORADO SOB A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO CONTROLE DE SEGURANÇA E DO SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, O FOMENTO DO JOGO RESPONSÁVEL E A PREVENÇÃO À LUDOPATIA. III – QUE OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS SEJAM HOMOLOGADOS POR CERTIFICADORAS IDÔNEAS, NOS TERMOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. IV – QUE O PRAZO DA CONTRATAÇÃO SEJA COMPATÍVEL COM A AMORTIZAÇÃO DOS CUSTOS DE OUTORGA E INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO OPERADOR, SE O CASO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, OPERACIONAL E TÉCNICA DETERMINADAS NOS ESTUDOS DE MODELAGEM. V – A CRIAÇÃO, PELO OPERADOR, DOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÉMIOS E FISCALIZAÇÃO, OS QUAIS

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

DEVERÃO SER APROVADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. VI – QUE O OPERADOR DO SERVIÇO LOTÉRICO EFETUE O PAGAMENTO DE ÔNUS DE GESTÃO E DE OUTORGA VARIÁVEL EM PROVEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, COMO CONTRAPARTIDA E CONDIÇÃO DE MANUTENÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO. § 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATUARÁ COMO INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO MUNICIPAL.I – COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA A REGULAÇÃO, O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO MUNICIPAL, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO OPERADOR DO SERVIÇO QUANDO VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEI, AO REGULAMENTO E AO INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO. II – É FACULTADO AO PODER EXECUTIVO EXIGIR, NO INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO, QUE O OPERADOR FAÇA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, O QUAL TERÁ A ATRIBUIÇÃO DE DAR APOIO À SECRETARIA DE FAZENDA NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA FISCALIZADORA.ART. 4º - A ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA LOTERIA MUNICIPAL, POR MEIO FÍSICO OU VIRTUAL, SERÁ DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO PAGAMENTO DE PRÊMIOS E AO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A PREMIAÇÃO. § 1º – O SALDO REMANESCENTE, QUE DECORRE DA OBRIGAÇÃO DESCRITA NO CAPUT, SERÁ OBJETO DE CÁLCULO PARA REPASSE DOS VALORES AO MUNICÍPIO DE POTIM, INCLUSIVE O PERCENTUAL CORRESPONDENTE À OUTORGA VARIÁVEL DESTINADA AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. § 2º - AS EMPRESAS QUE PRESTAREM QUAISQUER SERVIÇOS NO SENTIDO DE EXPLORAR O SERVIÇO CRIADO POR ESTA LEI E FOREM OPTANTES DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ATRAVÉS DO LUCRO REAL PODERÃO DOAR ATÉ 1% DO TOTAL DO SEU IMPOSTO DEVIDO A UNIÃO FEDERAL AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA CULTURA E AO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E TER O VALOR DEDUZIDO DO TOTAL DO IMPOSTO DEVIDO À RECEITA FEDERAL. § 3º – OS SÓCIOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO CRIADO POR ESTA LEI PODERÃO DOAR, NO MOMENTO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA, ATÉ O PERCENTUAL DE 3% SOBRE O IMPOSTO DEVIDO, APURADO NA DECLARAÇÃO, TER ESSE VALOR DEDUZIDO DO SEU IMPOSTO, PODENDO DESTINAR, DESDE QUE OPTEM PELO MODELO COMPLETO DA DECLARAÇÃO, ATÉ 6% DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO PARA AS DOAÇÕES REALIZADAS DURANTE O ANO CALENDÁRIO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. § 4º - A DEDUÇÃO ESTÁ SUJEITA AO LIMITE GLOBAL DE 6% (SEIS POR CENTO) DO IMPOSTO DEVIDO APURADO NA DECLARAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS DEMAIS DEDUÇÕES DE INCENTIVO (COMO FUNDO DO IDOSO E DE INCENTIVO À CULTURA) .ART. 5º - OS PRAZOS DE RESGATE DAS APOSTAS, BEM COMO AS SUAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO SERÃO REGULAMENTADOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO. § 1º - A AUSÊNCIA DE RESGATE IMPORTARÁ NA DECADÊNCIA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO PRÉMIO. § 2º - OS VALORES, MERCADORIA E BENS NÃO RESGATADOS OPORTUNAMENTE SERÃO REVERTIDOS AO MUNICÍPIO DE POTIM PARA DESTINAÇÃO AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. ART. 6º - AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE RELATIVAS AO SERVIÇO DE LOTERIAS, VEICULADAS PELO MUNICÍPIO DE POTIM OU PELO OPERADOR DO SERVIÇO LOTÉRICO, DEVERÃO GUARDAR HARMONIA COM AS MELHORES PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL RELACIONADAS À EXPLORAÇÃO DE

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

LOTERIAS COM PAGAMENTO DE PRÉMIOS E COM A REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.ART. 7º - O OPERADOR DO SERVIÇO DE LOTERIAS DEVERÁ ATENDER AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N. º 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998 E EVENTUAIS LEIS QUE A ALTEREM OU SUBSTITUAM, NO INTUITO DE PREVENÇÃO DAS PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO.ART. 8º - CABERÁ AO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SECRETARIA DE FAZENDA, EDITAR NORMAS COMPLEMENTARES, SE NECESSÁRIO, VISANDO O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI.ART. 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 08 DE OUTUBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1334/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. EMENTA: “INSTITUI O PROJETO BANCO VERMELHO, QUE VISA CONSCIENTIZAR, PREVENIR, INFORMAR E SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO POR MEIO DE CAMPANHA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E O ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADOR DECIMAR FERREIRA FLORES EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:ART. 1°. FICA INSTITUÍDO O PROJETO BANCO VERMELHO COM OBJETIVO DE DESENVOLVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO SOBRE O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ADEQUANDO-SE À LEI FEDERAL Nº 14.448, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONFIGURA-SE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO BASEADA NO GÊNERO QUE LHE CAUSE MORTE, LESÃO, SOFRIMENTO FÍSICO, SEXUAL OU PSICOLÓGICO E DANO MORAL OU PATRIMONIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 5º E 7º DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.ART. 2º. O PROJETO BANCO VERMELHO CONSISTE NA PINTURA DE BANCOS PREEXISTENTES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE POTIM.ART. 3°. OS BANCOS VERMELHOS PINTADOS NOS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:I - O DIZER "LIGUE 180";II - O DIZER "DISQUE 190";III - FRASES QUE ESTIMULEM A REFLEXÃO SOBRE A TEMÁTICA DO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; IV - O NÚMERO DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS DA OUVIDORIA DA MULHER, QUANDO DISPONÍVEL; E,V - QR CODE QUE DIRECIONARÁ AS PESSOAS À PÁGINA ESPECÍFICA NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POTIM, ONDE CONSTARÁ UMA LISTA EXPRESSA E ACESSÍVEL DE TODOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MUNICÍPIO.ART. 4°. A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BANCO VERMELHO SERÁ COORDENADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PODENDO SER DESENVOLVIDA EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS ENTIDADES INTERESSADAS NA CAUSA. ART. 5°. O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, DEFININDO OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS LOCAIS, CRONOGRAMA DE

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

IMPLEMENTAÇÃO E DEMAIS ASPECTOS OPERACIONAIS.ART. 6°. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO OFICIAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 30 DE SETEMBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1335/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025. EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE POTIM PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029".EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POTIM; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI ART. 1º - ESTA LEI INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE POTIM, PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DOS ANEXOS DESTA LEI. ART. 2º - OS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 SERÃO FINANCIADOS COM RECURSOS PREVISTOS NO ANEXO I DESTA LEI. ART. 3º - O PLANO PLURIANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE POTIM PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 CONTEMPLARÁ AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES, AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA E ESTÃO EXPRESSAS NAS SEGUINTES PLANILHAS ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS VERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS ANEXO III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL; ANEXO IV – ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS. ART. 4º - OS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA LEI ESTÃO ORÇADOS A PREÇOS CORRENTES COM AS MEDIDAS DE PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO SUGERIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, MAIS CRESCIMENTO DA ECONOMIA, PODENDO OS MESMOS SER ADEQUADOS EM SEUS RESULTADOS POR ATO DO EXECUTIVO, SEMPRE QUE OS ÍNDICES PROJETADOS SOFREREM ALTERAÇÕES. ART. 5º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ PROPOR POR INTERMÉDIO DE PROJETOS DE LEIS A CÂMARA MUNICIPAL, PARA DELIBERAÇÃO, A INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE PROGRAMAS DO PLANO PLURIANUAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ART. 6º - AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM CADA EXERCÍCIO SERÃO EXPRESSAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E EXTRAÍDAS DOS ANEXOS DESTA LEI. ART. 7º - NENHUM INVESTIMENTO CUJA EXECUÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO PODERÁ SER INICIADO SEM PRÉVIA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL, OU SEM LEI QUE AUTORIZE SUA INCLUSÃO. ART. 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALTERAR INDICADORES DOS PROGRAMAS E A INCLUIR, EXCLUIR OU ALTERAR AÇÕES E SUAS RESPECTIVAS METAS, A FIM DE COMPATIBILIZAR A DESPESA ORÇADA COM A RECEITA ESTIMADA EM CADA EXERCÍCIO DE FORMA A ASSEGURAR O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS. ART. 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 08 DE OUTUBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1336/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025. EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE POTIM PARA O EXERCÍCIO

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

FINANCEIRO DE 2026". EMERSON KIOGI TANANKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º - EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS CONTIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI 4.320/64, NA LEI 101/2000, E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTES, FICAM ESTABELECIDAS PELA PRESENTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O. – OS PARÂMETROS, NORMAS E INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE POTIM, QUE ABRANGERÁ O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEUS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, COMPREENDENDO: I - A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL;

II - AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; III - AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES; IV - AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS;

V - AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO. ART. 2º - CONSIDERAM-SE, PARA OS EFEITOS DESTA LEI: PROGRAMA: CONJUNTO DE INSTRUMENTOS DE ORGANIZAÇÃO E AÇÕES GOVERNAMENTAIS PLANEJADAS E NECESSÁRIAS PARA ALCANÇAR OS RESULTADOS FINAIS DETERMINADOS, PARA SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES COLETIVAS.

PROJETO: INSTRUMENTO DE PROGRAMAÇÃO PARA ALCANÇAR AS METAS E OBJETIVOS DE UM PROGRAMA, ENVOLVENDO UM CONJUNTO DE OPERAÇÕES DAS QUAIS RESULTA UM BEM FINAL QUE CONCORRE PARA A EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO DE GOVERNO.

ATIVIDADE: INSTRUMENTO DE PROGRAMAÇÃO PARA ALCANÇAR O OBJETIVO DE UM PROGRAMA, ENVOLVENDO UM CONJUNTO DE OPERAÇÕES QUE SE REALIZAM DE MODO CONTÍNUO E PERMANENTE, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO; DIRETRIZES: O CONJUNTO DE CRITÉRIOS DE AÇÃO E DECISÃO QUE DEVE DISCIPLINAR E ORIENTAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO.

PRODUTO – BEM OU SERVIÇO QUE RESULTA DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO PÚBLICO ALVO OU O INSUMO ESTRATÉGICO QUE SERÁ UTILIZADO PARA PRODUÇÃO FUTURA DE BEM OU SERVIÇO. UNIDADE DE MEDIDA – UNIDADE UTILIZADA PARA QUANTIFICAR E EXPRESSAR AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. META FISICA – QUANTIDADE ESTIMADA PARA O PRODUTO OU A QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO. DESPESAS IRRELEVANTES: CONSIDERAM-SE IRRELEVANTES AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS E COM A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATÉ OS VALORES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO: AS DESPESAS JÁ CONSTANTES DOS ORÇAMENTOS E AQUELAS DERIVADAS DE LEI OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO QUE FIXEM OBRIGAÇÃO LEGAL DE EXECUÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS.PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: AS AÇÕES QUE RESULTEM EM SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA COMUNIDADE, DE FORMA UNIFORME DURANTE PERÍODO PROLONGADO. ART. 3º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, QUE NÃO CONTERÁ DISPOSITIVO ESTRANHO À PREVISÃO DE RECEITA E FIXAÇÃO DE DESPESA, ATENDERÁ PROCESSO DE PLANEJAMENTO PERMANENTE. PARÁGRAFO 1º - NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, O MONTANTE DAS DESPESAS SERÁ ADEQUADO ÀS RECEITAS, MANTENDO-SE O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. PARÁGRAFO 2º - OS ORÇAMENTOS ANUAIS ATENDERÃO OS

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

PRINCÍPIOS DA UNIDADE E DA UNIVERSALIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARÁGRAFO 3º - AS MODIFICAÇÕES DAS LEIS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO DEVERÃO SER APRECIADAS PELO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, ATENDENDO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. PARÁGRAFO 4º - O MUNICÍPIO DE POTIM APLICARÁ NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, OS PERCENTUAIS LEGAIS OBRIGATÓRIOS, CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, COMBINADAS COM A LEI DO FUNDEB. PARÁGRAFO 5º - O MUNICÍPIO DE POTIM APLICARÁ O PERCENTUAL OBRIGATÓRIO DE GASTOS COM O FUNDEB, SENDO NO MÍNIMO 70% COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO. OCORRENDO AO FINAL DO EXERCÍCIO, INSUFICIÊNCIA DE APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO, DESDE QUE AMPARADO LEGALMENTE. PARÁGRAFO 6º - O MUNICÍPIO DE POTIM APLICARÁ NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM VISTA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OS PERCENTUAIS LEGAIS OBRIGATÓRIOS. PARÁGRAFO 7º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER POR DECRETO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A LIMITAÇÃO DE EMPENHO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, PARA ATINGIR OS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO FIXADOS NO ANEXO DE METAS FISCAIS. I – O DECRETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DEVERÁ IDENTIFICAR AS FONTES DE RECEITA COMPROMETIDAS COM A QUEDA DE ARRECADAÇÃO E ESTABELECER O CONTINGENCIAMENTO DA DESPESA CORRESPONDENTE NA MESMA PROPORÇÃO DA REDUÇÃO VERIFICADA, OBEDECIDA A SEGUINTE ORDEM: DESPESAS DE INVESTIMENTOS DESPESAS CORRENTES. II – NÃO SERÁ OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO AS DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU DESTINADAS AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, EXCETO QUANDO A QUEDA DAS RECEITAS AFETAREM AS BASES DE CÁLCULO OU LIMITES DE COMPROMETIMENTO DESTAS MESMAS DESPESAS, AS DESPESAS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E AÇÕES DE SAÚDE. III – O PODER EXECUTIVO APÓS EDITAR O DECRETO A QUE SE REFERE O “CAPUT” ENVIARÁ CÓPIA DO MESMO AO PODER LEGISLATIVO, PARA CIÊNCIA, ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, DAS PREMISSAS E DOS PARÂMETROS JUSTIFICADORES DO DECRETO.

IV – RESTABELECIDA A RECEITA PREVISTA, AINDA QUE PARCIAL, DEVERÁ O PODER EXECUTIVO EDITAR DECRETO SUSPENDENDO A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E RECOMPONDO AS DOTAÇÕES LIMITADAS. PARÁGRAFO 8º - OS PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO TERÃO PRIORIDADE SOBRE OS NOVOS PROJETOS. PARÁGRAFO 9º - O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 CONTERÁ RECURSOS PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA LIMITADA NO MÁXIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA O MESMO EXERCÍCIO. I – OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, OBTENÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO POSITIVO SE FOR O CASO, E TAMBÉM PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA NÚMERO 42/1999, ART. 5º, E PORTARIA STN Nº 163/2001, ART. 8º (ART. 5º, III, “B” DA LRF). PARÁGRAFO 10 - AS METAS DE RECEITAS PREVISTAS TERÃO POR BASE: I – O AUMENTO VEGETATIVO DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

MONETARIAMENTE CONFORME ÍNDICES DO GOVERNO FEDERAL; II – IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS; III– A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO; IV – O INCREMENTO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA EXISTENTE. PARÁGRAFO 11 - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS DE: SAÚDE, SANEAMENTO, EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTES, AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO, HABITAÇÃO, URBANISMO E OUTRAS ÁREAS DE SUA COMPETÊNCIA. I – NO CASO DE CONVÊNIOS QUE NÃO CONSTA NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, E TAMBÉM RECURSOS DE CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PODERÁ O EXECUTIVO UTILIZAR O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E O SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO OBJETIVO DO CONVÊNIO. PARÁGRAFO 12 - A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA OBEDECERÁ À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM. PARÁGRAFO 13 - O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ CONCEDER AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS, DESDE QUE A ENTIDADE CUMPRA AS DETERMINAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES: I – CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL; II – O BENEFICIÁRIO DEVE APLICAR, NAS ATIVIDADES-FIM, AO MENOS 80% DE SUA RECEITA TOTAL; III – MANIFESTAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO SETOR TÉCNICO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO CONCEDENTE; IV – DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR, EMITIDA POR DUAS AUTORIDADES DE OUTRO NÍVEL DE GOVERNO; V – VEDAÇÃO PARA ENTIDADES CUJOS DIRIGENTES SEJAM TAMBÉM AGENTES POLÍTICOS DO GOVERNO CONCEDENTE;

VI – ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL A LEI Nº 13.019/2014; VII – DIVULGAÇÃO DOS GASTOS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NOS “PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA”, OS QUAIS SERÃO EXIGIDOS A DEMONSTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DETALHADAS, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E ORIENTAÇÃO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARÁGRAFO 14 - CONSTARÃO DO ORÇAMENTO ANUAL, OS FUNDOS LEGALMENTE CRIADOS. PARÁGRAFO 15 - O ORÇAMENTO ANUAL SERÁ ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E DEMAIS ÓRGÃOS LIGADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA. PARÁGRAFO 16 – HAVENDO INTERESSE PÚBLICO, E MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTE OU ACORDO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ ASSUMIR ENCARGOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.PARÁGRAFO 17 – O PODER LEGISLATIVO ENCAMINHARÁ AO PODER EXECUTIVO, SUA PROPOSTA PARCIAL ATÉ O DIA 15 DE SETEMBRO, NOS TERMOS DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PARÁGRAFO 18 – OS RISCOS FISCAIS, CASO SE CONCRETIZE, SERÃO ATENDIDOS COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, E TAMBÉM, SE HOUVER DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. PARÁGRAFO 19 – DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2026, O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO POR LEI, PODERÁ INCLUIR NOVOS PROJETOS, ATIVIDADES OU OPERAÇÕES ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DAS UNIDADES EXECUTORAS NA FORMA DE CRÉDITO ESPECIAL, DESDE QUE SE ENQUADRE NAS PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2026. PARÁGRAFO 20 – A DESPESA NÃO PODERÁ SER REALIZADA SE NÃO HOUVER COMPROVADA E SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDÊ-LA, VEDADA À ADOÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO QUE VIABILIZE A SUA REALIZAÇÃO SEM OBSERVAR A REFERIDA DISPONIBILIDADE. I - A CONTABILIDADE REGISTRARÁ TODOS OS ATOS E FATOS RELATIVOS À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INDEPENDENTEMENTE DE SUA LEGALIDADE, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES E DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO CAPUT. PARÁGRAFO 21 - A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA. PARÁGRAFO 22 – SÃO CRÉDITOS ADICIONAIS, AS AUTORIZAÇÕES DE DESPESA NÃO COMPUTADAS OU INSUFICIENTEMENTE DOTADAS NA LEI DE ORÇAMENTO. I – SUPLEMENTARES, OS DESTINADOS A REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; II – ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA; III – EXTRAORDINÁRIOS, OS DESTINADOS A DESPESAS URGENTES E IMPREVISTAS, EM CASO DE GUERRA, COMOÇÃO INTESTINA OU CALAMIDADE PÚBLICA. PARÁGRAFO 23 - OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, ABERTOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO, PODERÃO SER REABERTOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 4º - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO NÃO PODERÃO EXCEDER: I – PODER EXECUTIVO: 54 % (CINQUENTA E QUATRO POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO;

II – PODER LEGISLATIVO: 6% (SEIS POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO 1º - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS DEVERÃO ATENDER O DISPOSTO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI 101/2000. PARÁGRAFO 2º - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS TERÁ PRIORIDADE SOBRE NOVOS PROJETOS. PARÁGRAFO 3º - A CONCESSÃO DE VANTAGENS OU AUMENTOS DE VENCIMENTOS, A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DE CARREIRA, DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO, OBEDECERÁ A LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, EXIGIRÃO À EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ATENDIDA A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL LEGAL E AS NORMAS E DIRETRIZES CONTIDAS NA LEI 101/2000. PARÁGRAFO 4º - O EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE POTIM MEDIANTE LEI AUTORIZATIVA, PODERÁ EM 2026, CRIAR CARGOS E FUNÇÕES, ALTERAR A ESTRUTURA DE CARREIRA, CORRIGIR OU AUMENTAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, CONCEDEREM VANTAGENS, CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL, PAGAR ABONOS, ADMITIR PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO OU CARÁTER TEMPORÁRIO NA FORMA DE LEI, OBSERVADO OS LIMITES E AS REGRAS DA LRF (ART. 169, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PARÁGRAFO 5º - NOS CASOS DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES, QUANDO AS DESPESAS COM PESSOAL NÃO EXCEDEREM A 95% DO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 20, III DA LRF (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, V DA LRF). PARÁGRAFO 6º - QUANDO A DESPESA COM PESSOAL HOUVER ULTRAPASSADO 51,30% (CINQUENTA E UM INTEIROS E TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) E 5,7% (CINCO INTEIROS E SETE DÉCIMOS POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, RESPECTIVAMENTE, NO PODER

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS SOMENTE PODERÁ OCORRER QUANDO DESTINADA AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DE RISCO OU PREJUÍZO PARA A POPULAÇÃO.

PARÁGRAFO 7º - AS SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS, NA HIPÓTESE DE O MUNICÍPIO TER ATINGIDO O LIMITE PRUDENCIAL PARA AS DESPESAS DE PESSOAL (95% DOS 54 % DA RCL, OU SEJA, 51,30% DA RCL) SÃO AS SEGUINTES: I - ATENDER SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA; II - ATENDER SITUAÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS; III - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS QUE NÃO POSSAM SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE; IV - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO URGENTE E INADIÁVEL; V) SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR SAÍDA VOLUNTÁRIA DISPENSA OU DE AFASTAMENTOS TRANSITÓRIOS, CUJAS AUSÊNCIAS POSSAM PREJUDICAR SENSIVELMENTE OS SERVIÇOS; VI - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ABSOLUTAMENTE TRANSITÓRIOS E DE NECESSIDADES ESPORÁDICAS. PARÁGRAFO 8º - O EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTARÁ AS SEGUINTES MEDIDAS PARA REDUZIR AS DESPESAS COM PESSOAL CASO ELAS ULTRAPASSEM OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF (ART. 19 E 20 DA LRF):

I - ELIMINAÇÃO DE VANTAGENS CONCEDIDAS A SERVIDORES; II - ELIMINAÇÃO DAS DESPESAS COM HORAS-EXTRAS; III - EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO; IV - DEMISSÃO DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO. PARÁGRAFO 9º - SERÃO CONSIDERADOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 2000, AS DESPESAS PROVENIENTES DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS POR PLANOS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO. ART. 5º - O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO PODERÃO, MEDIANTE DECRETO, TRANSPOR, REMANEJAR, TRANSFERIR OU UTILIZAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E EM CRÉDITOS ADICIONAIS ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA. ART. 6º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DO TOTAL ESTIMADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. ART. 7º - FICAM EXCLUÍDOS DO LIMITE DO ART. 6º DESTA LEI OS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES: I – ABERTOS COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA; II – ABERTOS COM RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR; III – ABERTOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, OU SUA EXPECTATIVA, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DE OCORRÊNCIA NO EXERCÍCIO; E IV – ABERTOS PARA SUPRIR INSUFICIÊNCIAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

ART. 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL ESTIMADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO. ART. 9º - FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A PROCEDER POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DO ORÇAMENTO PREVISTO PARA O PODER LEGISLATIVO. ART. 10 - NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SERÃO ATENDIDOS PREFERENCIALMENTE OS PROGRAMAS, OS PROJETOS, AS ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS CONSTANTES DO ANEXO IIA. ART. 11 - O MUNICÍPIO DE POTIM NÃO POSSUI ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PORTANTO DESNECESSÁRIAS INFORMAÇÕES DE CRITÉRIOS PARA AJUDA FINANCEIRA. ART. 12 – O EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIARÁ A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A APRECIARÁ E A DEVOLVERÁ PARA SANÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL. PARÁGRAFO 1º - A CÂMARA MUNICIPAL NÃO ENTRARÁ EM RECESSO ENQUANTO NÃO CUMPRIR O DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO 2º - SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO FOR ENCAMINHADO À SANÇÃO ATÉ O INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EXECUTAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA FORMA ORIGINAL, 1/12 (UM DOZE AVOS) EM CADA MÊS, ATÉ A SANÇÃO DA RESPECTIVA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ART. 13 - A ESTIMATIVA DE RECEITA QUE CONSTARÁ DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA CONTEMPLARÁ MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM VISTAS AO INCREMENTO DE AUMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS, CONSIDERANDO O IMPACTO DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E OBSERVADA A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS CONTRIBUINTES, PROMOVENDO JUSTA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA COM DESTAQUE PARA: I – REVISÃO PERMANENTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO; II – REGULARIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PERMANENTE DA LEGISLAÇÃO SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS; III – REGULARIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PERMANENTE DA LEGISLAÇÃO SOBRE USO DO SOLO E DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA ZONA URBANA MUNICIPAL PARA FINS DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS; IV – REVISÃO E ADEQUAÇÃO PERMANENTE DAS ISENÇÕES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATENDENDO A LEI 101/2000 E MANTENDO O INTERESSE PÚBLICO E A JUSTIÇA FISCAL. ART. 14 - EM ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM VIGOR, OS PODERES MUNICIPAIS DEVERÃO:

I – ESTABELECER A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO; II – EMITIR E PUBLICAR ATÉ 30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA BIMESTRE, O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ANALISANDO NAS FORMAS DA LEI O ALCANCE DAS METAS PREVISTAS;

III – NÃO SENDO ALCANÇADAS AS METAS EXIGIDAS PELA LEI 101/2000, OS PODERES DEVERÃO REALIZAR OS CONTINGENCIAMENTOS NECESSÁRIOS NAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, COM LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.

IV – OS PODERES EMITIRÃO E PUBLICARÃO AO FINAL DE CADA QUADRIMESTRE, O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; V – OS PLANOS E ORÇAMENTOS, ASSIM COMO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, SERÃO AMPLAMENTE DIVULGADOS, FICANDO À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

ART. 15 – AS DIRETRIZES E METAS CONSTANTES DESTE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS SERÃO EXTRAÍDAS DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE POTIM PARA O QUADRIÊNIO 2026/2026, ATUALIZADO. ART. 16 – AS METAS FISCAIS PODERÃO SER AJUSTADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, SE VERIFICADO, QUANDO DA SUA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÕES DA CONJUNTURA NACIONAL E ESTADUAL E DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS UTILIZADOS NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS, DO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2022, DO ORÇAMENTO DE 2023, DO ORÇAMENTO DE 2024, E DO ORÇAMENTO DE 2025, ATÉ O MÊS DE AGOSTO, ALÉM DE MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE VENHAM A AFETAR ESSES PARÂMETROS. PARÁGRAFO 1º - PARA DEVIDA COMPATIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, O PPA E A LDO SERÃO AJUSTADAS. ART. 17 - OS ANEXOS DE METAS FISCAIS CONSTITUEM-SE DOS SEGUINTES:

1) METAS ANUAIS; 2) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR; 3) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; 4) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

5) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS; 6) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA; 7) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

8) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

9) RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS. ART. 18 – O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SOMENTE PODERÁ INCLUIR, NA COMPOSIÇÃO DA RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO, RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS JÁ CONTRATADAS OU AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 167, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL. ART. 19 – O EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANDO AUTORIZADO EM LEI, PODERÁ CONCEDER OU AMPLIAR BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM VISTAS A ESTIMULAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO, A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, OU BENEFICIAR CONTRIBUINTES INTEGRANTES DE CLASSES MENOS FAVORECIDAS, DEVENDO ESSES BENEFÍCIOS SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO ORÇAMENTO DA RECEITA E SER OBJETO DE ESTUDOS DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE INICIAR SUA VIGÊNCIA E NOS DOIS SUBSEQUENTES (ART. 14 DA LRF). ART. 20 – A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO NÃO DISPENSARÁ ESFORÇO NO SENTIDO DE REDUZIR VOLUME DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO.

PARÁGRAFO 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TEM PRAZO ATÉ 10/12/2026 PARA EFETUAR O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL, VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, BUSCANDO A RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA. PARÁGRAFO 2º - OS TRIBUTOS MUNICIPAIS NÃO RECEBIDOS DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, E SOBRE ESSES VALORES ATUALIZADOS INCIDIRÃO JUROS E MULTA. PARÁGRAFO 3º - O MUNICÍPIO É OBRIGADO A EXERCER EM TODA A SUA PLENITUDE, A SUA AUTONOMIA TRIBUTÁRIA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS. PARÁGRAFO 4º - OS TRIBUTOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CUJOS CUSTOS PARA COBRANÇA SEJAM SUPERIORES AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PODERÃO SER CANCELADOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EM LEI, NÃO SE CONSTITUINDO COMO RENÚNCIA DE RECEITA (ART. 14 § 3º DA LRF). PARÁGRAFO 5º - O ATO QUE CONCEDER OU AMPLIAR INCENTIVO, ISENÇÃO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

TRIBUTÁRIA OU FINANCEIRA CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA RECEITA, SOMENTE ENTRARÁ EM VIGOR APÓS ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (ART. 14, § 2º DA LRF). ART. 21 – SERÃO CONSIDERADAS LEGAIS AS DESPESAS COM MULTAS E JUROS PELO EVENTUAL ATRASO NO PAGAMENTO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, MOTIVADOS POR INSUFICIÊNCIA DE TESOURARIA. ART. 22 - APURADO QUE, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A RELAÇÃO ENTRE DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS E RECEITAS CORRENTES SUPERA 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO), OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DEVERÃO, ENQUANTO PERMANECER A SITUAÇÃO, APLICAR OS MECANISMOS DE VEDAÇÃO PREVISTOS PELOS INCISOS DE I A X DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 23 - AS DESPESAS EMPENHADAS, DE COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO 2026, E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR E TERÃO VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO SUBSEQUENTE. PARÁGRAFO 1º - PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE SERÃO CONSIDERADAS AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NOS TERMOS DO “CAPUT’ DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO 2º - DECORRIDO O PRAZO DE QUE TRATA O "CAPUT’ DESTE ARTIGO E CONSTATADA, EXCEPCIONALMENTE, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR SUA VALIDADE, CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A SUA COBERTURA. ART. 24 - A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO EM LEI ESPECÍFICA, CONFORME ART. 32, § 1º, I, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O CUMPRIMENTO DO REFERIDO CAPUT DESTE ARTIGO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DEVERÁ FORMALIZAR SEU PLEITO FUNDAMENTANDO-O EM PARECER DE SEUS ÓRGÃOS TÉCNICOS E JURÍDICOS, DEMONSTRANDO A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO, O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO E O ATENDIMENTO DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: I - EXISTÊNCIA DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, NO TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, EM CRÉDITOS ADICIONAIS OU LEI ESPECÍFICA; II - INCLUSÃO NO ORÇAMENTO OU EM CRÉDITOS ADICIONAIS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO, EXCETO NO CASO DE OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA;

III - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES FIXADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL; IV - AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO SE TRATAR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO; V - ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO; ART. 25 - A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA DO MUNICÍPIO NÃO PODE SUPERAR, NO EXERCÍCIO DE 2026, A VARIAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M), DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. ART. 26 - AS DESPESAS COM O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL DEVEM SER INCLUÍDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA, EM SEUS ANEXOS, NAS LEIS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E NOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, SEPARADAMENTE DAS DEMAIS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA, CONSTANDO O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA EM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR REFINANCIAMENTO O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, ACRESCIDO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ART. 27 – FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO DESTINAR EMENDA DE INICIATIVA

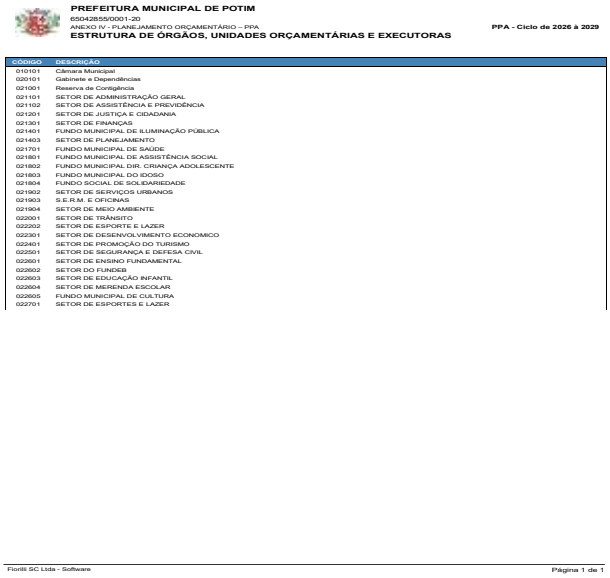
DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

PARLAMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. I - A TOTALIDADE DAS EMENDAS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DE UM INTEIRO E DOIS DÉCIMOS (1,2%) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. II - METADE DESSE PERCENTUAL, 0,6%, DEVERÁ SER EMPREGADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EXCETO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. III – CADA EMENDA DEVERÁ SER ELABORADA EM TERMOS SINTÉTICOS E ANALÍTICOS, COM INDICAÇÃO DO PROPOSITOR, SETOR BENEFICIADO, ACOMPANHADA DE PESQUISA DE PREÇO E PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSIÇÃO. IV – AS EMENDAS RELATIVAS A OBRAS E INSTALAÇÕES DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DOS SEUS RESPECTIVOS PROJETOS. V – AS EMENDAS INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO NÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES DOS OBJETOS PROPOSTOS. ART. 28 – APÓS O ENVIO DO PROJETO DE LEI PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ PUBLICAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS. ART. 29 - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 08 DE OUTUBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA

PREFEITO MUNICIPAL.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ORÇAMENTO DE 2025 1) RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; CONTRIBUIÇÕES; PATRIMONIAL E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ATRAVÉS DA SÉRIE HISTÓRICA, PELOS BALANCETES EMITIDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS REALIZADOS (20221, 2023 E 2024), E AINDA, A ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2025.

2) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES E TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES) ATRAVÉS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA UNIÃO E ESTADO, E AINDA, SITES: HTTPS://WWW.BB.COM.BR/SITE/SETOR-PUBLICO/TRANSFERENCIAS-CONSTITUCIONAIS/, HTTPS://PORTALFNS.SAUDE.GOV.BR/CONSULTAS/, HTTPS://WWW.FNDE.GOV.BR/PLS/SIMAD/INTERNET_FNDE.LIBERACOES_01_PC, HTTPS://APLICACOES.MDS.GOV.BR/SUASWEBCONS/RESTRITO/EXECUTE.JSF?B=*DPOTVMUBSQBSDFMBTQBHBTNC&EVENT=*FYJCJS, HTTPS://WWW.FAZENDA.SP.GOV.BR/REPASSECONSULTA/CONSULTA/REPASSE.ASPX, HTTPS://PORTALFINANCEIRODOGESTOR.SAUDE.SP.GOV.BR/LOGIN. 3) NÃO CONSTA RECEITAS DE CAPITAL NO ORÇAMENTO POIS NORMALMENTE SÃO REALIZADAS DENTRO DO EXERCÍCIO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS. OBSERVAÇÃO: TODAS RECEITAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO SÃO ANALISADAS, POIS PODE HAVER ALGUM FATOR RELEVANTE, ALÉM DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO E CRESCIMENTO ECONÔMICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
65042855/0001-20
ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
ESTRUTURA DE ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS
PPA - Ciclo de 2026 à 2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
010101	Câmara Municipal
020101	Gabinete e Dependências
021001	Reserva de Contigência
021101	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
021102	SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
021201	SETOR DE JUSTIÇA E CIDADANIA
021301	SETOR DE FINANÇAS
021401	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
021403	SETOR DE PLANEJAMENTO
021701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
021802	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANÇA ADOLESCENTE
021803	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
021804	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
021902	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
021903	S.E.R.M. E OFICINAS
021904	SETOR DE MEIO AMBIENTE
022001	SETOR DE TRÂNSITO
022202	SETOR DE ESPORTE E LAZER
022301	SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
022401	SETOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO
022501	SETOR DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
022601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
022602	SETOR DO FUNDEB
022603	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
022604	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
022605	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
022701	SETOR DE ESPORTES E LAZER

Floriti SC Ltda - Software
Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

LEI ORDINÁRIA Nº 1337/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025. EMENTA: "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIM – FMEP, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º FICA CRIADO O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIM – FMEP, INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, COM A RESPONSABILIDADE DE COORDENAR AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 25/06/2015. § 1º O FMEP SERÁ COMPOSTO PELAS SEGUINTES ESTRUTURAS: I – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – CAA; II – NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO – NTA. § 2º OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO SERÃO ELEITOS ENTRE OS INTEGRANTES DO FÓRUM, EM ASSEMBLEIA ESPECIALMENTE CONVOCADA POR SEU PRESIDENTE. § 3º AS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO SERÃO ESTABELECIDAS EM REGIMENTO INTERNO, A SER APROVADO EM REUNIÃO PRÓPRIA DO FÓRUM, CONVOCADA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM. ART. 2º SÃO ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: I – CONVOCAR E CONDUZIR AS ETAPAS MUNICIPAIS DAS CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; II – REDIGIR E APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM E DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO;

III – MONITORAR E EMITIR PARECERES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; IV – GARANTIR A INTEGRAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL COM OS PROCESSOS PARTICIPATIVOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS; V – PROMOVER FÓRUNS E ENCONTROS VOLTADOS À ANÁLISE E FORMULAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL LOCAL; VI – ESTUDAR E SUGERIR MEDIDAS QUE ASSEGUREM A CONCRETIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS E O ALCANCE DAS METAS DO PME; VII – AVALIAR O ANDAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APRESENTAR RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES SOBRE SEU DESEMPENHO; VIII – PROPOR REVISÕES E ATUALIZAÇÕES NAS METAS DA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 25/06/2015. CONFORME NECESSIDADE E CONTEXTO; IX – PUBLICAR ANUALMENTE OS RESULTADOS DO MONITORAMENTO EM MEIO DIGITAL E APRESENTAR NAS CONFERÊNCIAS SUBSEQUENTES; X – SUGERIR ADEQUAÇÕES NOS ÍNDICES DE INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO. ART. 3º O FMEP CONTARÁ COM UMA SECRETARIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR UM COORDENADOR E UM SECRETÁRIO, COM A FUNÇÃO DE PROVER SUPORTE ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVO ÀS SUAS ATIVIDADES. § 1º A PRESIDÊNCIA DO FÓRUM SERÁ EXERCIDA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 2º O FÓRUM SERÁ CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DOS SEGUINTES ÓRGÃOS, ENTIDADES E SEGMENTOS: I – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; II – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; III – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; IV – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;

V – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VI – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB; VII – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA; VIII – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE; IX – UM DOCENTE REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL; X – UM DOCENTE REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL; XI – UM REPRESENTANTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO ATUANTE NO MUNICÍPIO; XII – UM REPRESENTANTE DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE LOCAL; XIII – UM REPRESENTANTE DA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL; XIV – UM REPRESENTANTE DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;XV – UM REPRESENTANTE DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS OU DO TERCEIRO SETOR COM ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO. ART. 4º A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FMEP SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA DO PREFEITO MUNICIPAL, APÓS INDICAÇÃO FORMAL DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES REPRESENTADAS, CONFORME CRITÉRIOS ABAIXO: I – OS REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SERÃO INDICADOS PELOS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS, PODENDO ESTES EXERCER A FUNÇÃO DE REPRESENTANTE; II – OS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS SERÃO DESIGNADOS POR SEUS PRESIDENTES, PODENDO TAMBÉM ESTES ASSUMIR A REPRESENTAÇÃO; III – O REPRESENTANTE DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA SERÁ INDICADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO;

IV – OS REPRESENTANTES PREVISTOS NOS INCISOS IX, X E XII DO ART. 3º SERÃO ESCOLHIDOS POR MEIO DE ELEIÇÃO ENTRE SEUS PARES. ART. 5º AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO INTERNA E PROCEDIMENTOS DO FMEP SERÃO DEFINIDOS EM REGIMENTO INTERNO, A SER APROVADO EM REUNIÃO ESPECÍFICA CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO FÓRUM. PARÁGRAFO ÚNICO. ATÉ A DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, A CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FÓRUM FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ART. 6º OS MANDATOS DOS MEMBROS DO FMEP TERÃO DURAÇÃO DE 2 (DOIS) ANOS, SENDO PERMITIDA A RECONDUÇÃO POR PERÍODOS SUCESSIVOS. PARÁGRAFO ÚNICO. OS MEMBROS PODERÃO SER REELEITOS, INCLUSIVE PARA MANDATOS SUBSEQUENTES ININTERRUPTOS. ART. 7º O FÓRUM REALIZARÁ:

I – REUNIÕES ORDINÁRIAS ANUAIS; II – REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, SEMPRE QUE CONVOCADAS PELO PRESIDENTE OU PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS. PARÁGRAFO ÚNICO. TODAS AS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO FMEP DEVERÃO SER REGISTRADAS EM ATAS FORMAIS, ARQUIVADAS EM LIVRO PRÓPRIO SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA. ART. 8º O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO MANTERÃO VÍNCULO ADMINISTRATIVO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE GARANTIRÁ APOIO TÉCNICO, LOGÍSTICO E FINANCEIRO PARA SEU FUNCIONAMENTO. ART. 9º A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO FMEP SERÁ CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO ENSEJARÁ REMUNERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. ART. 10. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 08 DE OUTUBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1338/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025. EMENTA: “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” AUTORIA: VEREADOR MARCELO LEMES MACHADO EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM,

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 1º. É VEDADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, A EMISSÃO DE RUÍDOS FORA DAS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI, PRODUZIDOS POR ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. § 1º. INDEPENDENTEMENTE DO NÍVEL DE RUÍDO MEDIDO, O MOTOR, O SISTEMA DE ADMISSÃO DE AR, OS ENCAPSULAMENTOS, AS BARREIRAS ACÚSTICAS E OUTROS COMPONENTES DO VEÍCULO QUE INFLUENCIAM DIRETAMENTE A EMISSÃO DE RUÍDO DEVERÃO SER MANTIDOS CONFORME A CONFIGURAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA OU SIMILAR DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. § 2º. OS VEÍCULOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA APLICAÇÃO MILITAR, EMERGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, AGRÍCOLA, DE COMPETIÇÃO, TRATORES, MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OUTROS DE APLICAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO AQUELES QUE NÃO SÃO NORMALMENTE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE URBANO E/OU RODOVIÁRIO, SERÃO DISPENSADOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DESTA LEI. ART. 2º. A FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE LEI QUANTO AO NÍVEL DE RUÍDO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E SIMILARES DEVERÁ OBSERVAR OS PADRÕES TÉCNICOS ESTABELECIDOS PELA NBR 9714 E SUAS ATUALIZAÇÕES. ART. 3º. A EMISSÃO DE RUÍDOS PELO ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES SIMILARES EM LOGRADOURO PÚBLICO DEVERÁ ESTAR LIMITADA AOS NÍVEIS DE RUÍDO ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES. PARÁGRAFO ÚNICO. OS NÍVEIS DE RUÍDO PODERÃO SER REAJUSTADOS CONFORME PUBLICAÇÃO DE NOVAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA).CAPÍTULO II DAS PENALIDADES ART. 4º. A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS PELO ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES SIMILARES, EM DESACORDO COM ESTA LEI, SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SEGUINTES PENALIDADES, ASSEGURADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL: I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO NA PRIMEIRA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO; II - MULTA DE 20 (VINTE) UFESP NA SEGUNDA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO; III - MULTA DE 40 (QUARENTA) UFESP NA TERCEIRA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO;IV - MULTA DE 80 (OITENTA) UFESP NAS CONSTATAÇÕES SUBSEQUENTES. § 1º. NO CASO DE FLAGRANTE DE INFRAÇÃO EM ZONAS DE SILÊNCIO EXCEPCIONAL, A MULTA ESTABELECIDA NESTA LEI SERÁ APLICADA EM DOBRO. § 2º. O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE ARTIGO, OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 5º. FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO, EM VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE EQUIPAMENTO QUE PRODUZA SOM AUDÍVEL PELO LADO EXTERNO, INDEPENDENTEMENTE DO VOLUME OU FREQUÊNCIA, QUE PERTURBE O SOSSEGO PÚBLICO, AS VIAS TERRESTRES ABERTAS À CIRCULAÇÃO. § 1º. EXCETUAM-SE DO DISPOSTO DO CAPUT OS RUÍDOS PRODUZIDOS POR: I - BUZINAS, ALARMES, SINALIZADORES DE MARCHA RÉ, SIRENES, PELO MOTOR E DEMAIS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS DO PRÓPRIO VEÍCULO; II - VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO COM EMISSÃO SONORA DE PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO, ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO, DESDE QUE ESTEJAM PORTANDO AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO LOCAL COMPETENTE; E III - VEÍCULOS DE COMPETIÇÃO E OS DE ENTRETENIMENTO PÚBLICO, SOMENTE NOS LOCAIS DE COMPETIÇÃO OU DE APRESENTAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

DEVIDAMENTE ESTABELECIDOS E PERMITIDOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. § 2º. A INFRAÇÃO DO DISPOSTO NO CAPUT SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS MESMAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 4º DESTA LEI. RT. 6º. SERÃO CONSIDERADOS INFRATORES, PARA EFEITOS DESTA NORMA, O PROPRIETÁRIO E O CONDUTOR DO VEÍCULO EM QUE SE ENCONTRA INSTALADO O ESCAPAMENTO OU O COMPONENTE EMISSOR DE RUÍDOS SONOROS ACIMA DO PERMITIDO.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ART. 7º. TODAS AS PENALIDADES SOFRIDAS SERÃO PASSÍVEIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO A SER INTERPOSTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A AUTUAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO POR ESCRITO, JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE.

ART. 8º. JULGADO PROCEDENTE O RECURSO, ARQUIVAR-SE-Á O PROCESSO, FICANDO CANCELADO O AUTO DE INFRAÇÃO E SEUS EFEITOS. § 1º. JULGADA IMPROCEDENTE A DEFESA E OS PRAZOS DE DEFESA ESGOTADOS, O AUTUADO DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL. § 2º. AS PENALIDADES IMPOSTAS POR ESTA LEI NÃO PREJUDICAM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB). CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS ART. 9º. OS DONOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SE UTILIZAM DE MÃO DE OBRA E VEÍCULO DE TERCEIROS PARA ENTREGA DE MERCADORIAS DEVERÃO ORIENTAR SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO. O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO CAPUT PODERÁ ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DO ESTABELECIMENTO NAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO A SER EDITADA PELO PODER EXECUTIVO.CAPÍTULO V AS DISPOSIÇÕES FINAIS ART. 10. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A IMPLEMENTAR, EM PARCERIA COM ESTABELECIMENTOS DE ENTREGA E TRANSPORTE POR APLICATIVO, ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA PARA MOTOBOYS E TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E TRANSPORTE, COM INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA DESCANSO E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS, COMO BANHEIROS E ACESSO À ÁGUA POTÁVEL. ART. 11. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ESTABELECENDO: I - OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO;II - OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AFERIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO; III - A FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES; IV - OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DESTA LEI; V - OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DESTA NORMA. RT. 12. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 09 DE OUTUBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1339/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025. EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS AMARRADOS OU CONTIDOS EM VIAS PÚBLICAS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE POTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” AUTORIA: VEREADOR MARCELO LEMES MACHADO EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 1º. É VEDADO NO MUNICÍPIO DE POTIM MANTER ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE E PORTE AMARRADOS, CONTIDOS OU PRESOS EM: I - VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS E ACOSTAMENTOS; II - LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS; III - MOBILIÁRIO URBANO, COMO POSTES, ÁRVORES, GRADES, BANCOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS; IV - IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SUAS PROXIMIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO. A VEDAÇÃO ESTABELECIDA NO CAPUT NÃO SE APLICA AOS CASOS DE: I - ANIMAIS A SERVIÇO DA SEGURANÇA PÚBLICA; II - SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, PELO TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO; III - ATIVIDADES PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL; IV - FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO, NOS LOCAIS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS EM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA. ART. 2º. PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERA-SE MANTER ANIMAL AMARRADO OU CONTIDO A CONDUTA DE DEIXAR O ANIMAL PRESO POR QUALQUER MEIO EM LOCAL PÚBLICO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) MINUTOS. CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ART. 3º. A INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 1º DESTA LEI SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL ÀS SEGUINTES PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: I - ADVERTÊNCIA, NA PRIMEIRA OCORRÊNCIA; II - MULTA DE 2 (DUAS) UFESP, NA SEGUNDA OCORRÊNCIA; III - MULTA DE 4 (QUATRO) UFESP, NA TERCEIRA OCORRÊNCIA; IV - MULTA DE 8 (OITO) UFESP, NAS OCORRÊNCIAS SUBSEQUENTES. § 1º. AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1238/2023 PARA ANIMAIS ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. § 2º. CONSTATADA SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS OU RISCO À SAÚDE E SEGURANÇA DO ANIMAL, AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS EM DOBRO.

§ 3º. O ANIMAL ENCONTRADO EM DESACORDO COM ESTA LEI ESTARÁ SUJEITO ÀS MEDIDAS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE. ART. 4º. CONSIDERA-SE RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO: I - O PROPRIETÁRIO DO ANIMAL;

II - A PESSOA QUE MANTIVER O ANIMAL AMARRADO OU CONTIDO; III - O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE PERMITIR A PRÁTICA EM SUA FRENTE OU PROXIMIDADES. CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ART. 5º. A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA LEI SERÁ EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO A SER EDITADA PELO PODER EXECUTIVO. ART. 6º. DAS PENALIDADES APLICADAS CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO, DIRIGIDO AO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ART. 7º. O NÃO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS SUJEITARÁ O INFRATOR À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES ART. 8º. ESTA LEI COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1238/2023, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE SUAS DISPOSIÇÕES NO QUE COUBER. ART. 9º. OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SÃO INCENTIVADOS A: I - AFIXAR PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A PROIBIÇÃO ESTABELECIDA NESTA LEI; II - ORIENTAR CLIENTES E FREQUENTADORES SOBRE A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL; III - DISPONIBILIZAR LOCAIS ADEQUADOS PARA QUE OS PROPRIETÁRIOS AGUARDEM COM SEUS ANIMAIS SEM VIOLAÇÃO DA LEI. ART. 10. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ: I - PROMOVER CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE BEM-ESTAR ANIMAL E POSSE RESPONSÁVEL;

II - ESTABELECER PARCERIAS COM ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO; III - CRIAR LOCAIS PÚBLICOS

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

ADEQUADOS PARA PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS ACOMPANHADOS DE SEUS RESPONSÁVEIS. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ART. 11. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ESTABELECENDO: I - OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO; II - OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO;

III - OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS; IV - OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À EFETIVA APLICAÇÃO DESTA NORMA. ART. 12. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 09 DE OUTUBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

➢ DECRETOS

DECRETO N.º 2138/25 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 EMENTA: DECLARA EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE ROBERTO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO CONFORME PARÁGRAFO 14 DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.CONSIDERANDO QUE A APOSENTADORIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A) EFETIVO(A) ROBERTO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO, FOI CONCEDIDA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025, NÃO TENDO SIDO O FATO DEVIDAMENTE COMUNICADO À ÉPOCA A DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO 14, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019: "§ 14. A APOSENTADORIA CONCEDIDA COM A UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBICA, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACARRETARÃO ROMPIMENTO DO VÍNCULO QUE GEROU O REFERIDO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. " CONSIDERANDO QUE O(A) FUNCIONÁRIO(A) ROBERTO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO SE APOSENTOU QUANDO JÁ ESTAVA EM VIGOR A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, QUE ALTEROU O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE EXTINGUE AUTOMATICAMENTE O VÍNCULO DO EMPREGADO PÚBLICO QUE SE APOSENTA SOB A ÉGIDE DA MODIFICAÇÃO INSERIDA PELA REFERIDA EMENDA, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 14 AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONSIDERANDO A NULIDADE DESTE INTERREGNO DESDE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA E QUE JÁ EXISTE ENTENDIMENTO PACÍFICO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EXPRESSO NO ENUNCIADO 363, DE QUE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É NULA, POIS ENCONTRA ÓBICE NO ARTIGO 37, INCISO II E § 2º, SOMENTE CONFERINDO-LHE DIREITO AO PAGAMENTO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS SEGUNDO A CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA.

MERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:ART. 1º - A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) ROBERTO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO CONFORME O PARÁGRAFO 14, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 30/09/2025, REVOGADAS ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 14 de outubro de 2025 – **Edição 94**

➢ PORTARIA

PORTARIA N.º 257/25 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 EMENTA: DISPENSA DO(A) FUNCIONÁRIO(A) ROBERTO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) ROBERTO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO PELO DECRETO Nº 2138/25, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, APLICANDO-SE ASSIM, O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 14 DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

ART. 1º - FICA O(A) FUNCIONÁRIO(A) ROBERTO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO DISPENSADO(A) DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DE SEU CONTRATO NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2138/25 DE 13/10/2025, DEVENDO O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A EFETIVAÇÃO DO ATO. ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 30/09/2025, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE POTIM, 13 DE OUTUBRO DE 2025 EMERSON KIOGI TANAKA

PREFEITO MUNICIPAL